



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 615
CONT. Nº 047-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E **EASY TRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE 30 (TRINTA) VEÍCULOS DA FROTA DESTA APPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 17 dias do mês de junho de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, **XÊNIA KARINA ARNT**, portadora da CI/RG nº 5.735.181-0/PR, inscrita no CPF do MF sob nº 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.544.589-4, Pregão Eletrônico nº 075/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 03 de junho de 2015, assina com **EASY TRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 3122, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-190, Fone: (45) 3039-2439, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.746.692/0001-09, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Claudio Ferro, portador do RG nº 4.600.948-7 SSP/PR e CPF/MF nº 647.833.249-72, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico de 30 (trinta) veículos da frota desta APPA, conforme termo de referência, especificações técnicas e demais elementos anexados no edital de licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 616
CONT. Nº 047-2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, especificações técnicas e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá apresentar Planilha detalhada de preços, constando o item, discriminação dos serviços, unidade, quantidade, preço da mão de obra, preço de material, preço unitário e total, conforme modelos fornecidos pela APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/05/2015, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.544.589-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 27.835,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após aceitação dos serviços realizados pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015-APPA, e Portaria nº 222/2015 – APPA.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os serviços devidamente certificados pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 034
FL. Nº 617
CONT. Nº 047-2015

e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Portaria nº 80/2015 – APPA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando for o caso, a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1, da lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI, da lei nº 8.666/93, com base nos índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015-APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: 1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, com a participação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de Entrega e Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento da APPA e pelo representante legal e técnico da Contratada, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do recebimento provisório.

2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 618
CONT. Nº 047-2015

materiais empregados;

2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, e pelos materiais, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. Para o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRANTE**, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;

b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

d) Certidão negativa de débito - CND/INSS da matrícula da obra;

e) Certidão negativa do FGTS em plena validade;

f) Comprovantes das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos.

6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 619
CONT. Nº 047-2015

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses do equipamento rastreador, contados a partir da entrega do objeto licitado, devidamente certificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 333.947, tendo a nota de empenho nº 351/2015, data 10/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015 – APPA.

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 620
CONT. Nº 047-2015

- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VI – apresentar os documentos fiscais dos serviços realizados em conformidade com a legislação vigente;

VII – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;

VIII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

IX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

X – estar em situação regular no Sistema de Acompanhamento Financeiro – SIAF, quando da apresentação das faturas;

XI – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XII – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XIII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XIV – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XVI – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 621
CONT. Nº 047-2015

XVII – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XVIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XIX – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XX - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XXI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXII - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXIII - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXIV – cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015 – APPA.

XXV – Providenciar o preenchimento por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato, e a entregue no momento da celebração do presente instrumento.

XXVI – Providenciar o preenchimento por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato, e a entrega no momento da celebração do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima quarta deste contrato;
- III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;
- VI – Realizar a Integração na SESMET e fornecer aos funcionários da **CONTRATADA** as cópias dos Certificados de Participação da Integração;
- VII – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave;
- VIII – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;
- III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 623
CONT. Nº 047-2015

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;

VI - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: 1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 624
CONT. Nº 047-2015

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 625
CONT. Nº 047-2015

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 626
CONT. Nº 047-2015

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 627
CONT. Nº 047-2015

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
 PROCURADORIA JURÍDICA
 SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
 FL. Nº 628
 CONT. Nº 047-2015

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CONTRATANTE**, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de junho de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
 DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XÊNIA KARINA ARNT
 DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
 DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
 PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

CLAUDIO FERRO
 REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
 RG: 5.719.415-4 PR

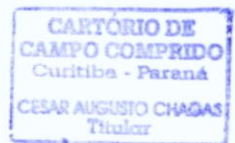
TESTEMUNHA
 RG: 9493462-1

Cartório Distrital de Campo Comprido
 Comarca de Curitiba - Paraná
 FONE: (0xx41)3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [AzHpo7-01-CLAUDIO FERRO.....
 por SEMELHANÇA.

Em testemunho _____ da verdade.
 CURITIBA, 24 de Junho de 2015

[Handwritten Signature]
 003-NEUSA RUDNIK ALVES
 ESCRIVENTE JURAMENTADA
 FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 rIX06 . sCdey . a3Ln0 - Ia5eF . 99MS
 (Valide esse selo em
 http://funarpen.com.br)





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



PORTARIA Nº 222 - 15

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens do artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, estabelece:

As condições mínimas para o processamento de pagamento e liquidação de faturas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA (REVISÃO da Portaria nº128/2015)

Todos os processos de pagamento de serviços contratados pela APPA somente serão processados com os requisitos mínimos obrigatórios: Carta requerimento de pagamento mencionando os elementos básicos de identificação do procedimento licitatório, contrato, sequencia cronológica da medição (número da parcela), endereçada e em nome de todos os fiscais do contrato, número da ordem de serviço que designou a fiscalização, objeto do contrato e elementos técnicos necessários ao correto endereçamento do processo de pagamento, sendo obrigatório apensar: (i) Cópia do Contrato e Aditivos, (ii) cópia da Ordem de Serviço que autorizou o fornecimento, (iii) Nota Fiscal Original, (iv) Certidão de Regularidade Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, (v) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (vi) Certidão negativa de Débitos Estadual, (vii) Certidão Negativa de Débitos Municipal, (viii) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro, (ix) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (xi) Cronograma Físico Financeiro dos Serviços, identificando exatamente a situação da execução dos serviços, % de execução dos serviços em relação ao contrato e a referida medição, (xii) fotos e imagens do objeto licitado, (xiii) relatório da fiscalização contendo todas as informações básicas do Contrato, atestando a efetivação dos serviços.

*Quando da aplicação de material em execução de serviços e obras, as empresas deverão enviar cópia das NF's do material que são destacados na Nota Fiscal de Serviços.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



PORTARIA Nº 222 - 15

Nos contratos referentes à contratação de pessoas terceirizadas deverão ser acostados ao processo o ponto do pessoal alocado e a declaração dos fiscais de que as terceirizadas cumpriram efetivamente a jornada de trabalho, bem como, comprovante de recolhimento das contribuições previdenciária e fundiária dos empregados.

Todos os processos de pagamento de fornecimento para APPA somente serão processados com os requisitos mínimos obrigatórios: Carta requerimento de pagamento mencionando os elementos básicos de identificação do procedimento licitatório, contrato ou nota de empenho, sequência cronológica da entrega (número da parcela – quando for mais de 01), endereçada e em nome de todos os fiscais, número da ordem de serviço que designou a fiscalização para o recebimento, objeto do contrato e elementos técnicos necessários ao correto endereçamento do processo de pagamento, sendo obrigatório apensar: (i) Cópia do Contrato ou Nota de Empenho, (ii) cópia da Ordem de Serviço que autorizou o fornecimento, (iii) Nota Fiscal Original, (iv) Certidão de Regularidade Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, (v) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (vi) Certidão negativa de Débitos Estadual, (vii) Certidão Negativa de Débitos Municipal, (viii) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro, (ix) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (xi) Cronograma Físico de Fornecimento, quando parcelado, (xi) fotos e imagens do objeto licitado.

A Fiscalização dos Serviços deverá seguir o estabelecido na Portaria nº320/2012.

Todos os processos de pagamento deverão ser protocolados no protocolo geral da APPA sendo que o prazo de pagamento de faturas estabelecido pela APPA serão contados a partir da protocolização;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



PORTARIA Nº 222 - 15

A protocolização das notas fiscais deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 10 (dez) de cada mês. No momento do protocolo, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência a ser datada do mês de protocolo;

A APPA realizará as liquidações, através de transferências eletrônicas, somente às quintas feiras de cada semana, após o processamento no sistema financeiro da APPA;

No caso do não atendimento dos requisitos mínimos obrigatórios a fiscalização deverá imediatamente efetuar a devolução das faturas e documentos incompletos em caráter formal, mencionando no ofício de devolução os motivos do não aceite do processo de pagamento;

No caso do atendimento da documentação mínima obrigatória, porém, havendo divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou falta de documentação, a fiscalização deverá efetuar a devolução das faturas para que a contratada proceda a regularização;

Nenhum processo de pagamento poderá ser encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para processamento e liquidação até que seja sanada a irregularidade;

A Diretoria Administrativa e Financeira somente processará as liquidações após a certificação das notas fiscais pelos fiscais formalmente designados e com o devido encaminhamento da Diretoria afeta ao objeto das despesas, autorizando o respectivo pagamento.

Os fiscais designados deverão conferir o objeto licitado, e somente após proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada, a cada vistoria ou medição, certificar os serviços ou fornecimento realizado, no corpo da nota fiscal original, obrigatoriamente.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



PORTARIA Nº 222 - 15

O prazo máximo para o pagamento das faturas, regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, desde que atendidas todas as exigências administrativas estabelecidas pela APPA e obtida a devida verificação e certificação das mediações e/ou fornecimentos realizados.

Para que os pagamentos sejam processados, e realizadas as devidas retenções de impostos federais e municipais, deverão observar as datas para as emissões das notas fiscais, considerando abaixo.

Os Impostos Retidos na Fonte, cuja obrigação principal do imposto é do tomador do serviço, são definidos em Leis próprias, conforme listadas:

IMPOSTO	BASE LEGAL
ISS	LC nº 116/2003 e Lei nº 110/2009
INSS	IN RBF nº 971/2009
IR	Decreto 3000/1999
PIS, COFINS e CSLL	Lei nº 10.833/2003

O Fato Gerador e o Vencimento dos impostos são definidos nas Leis supracitadas e estão demonstrados abaixo:

IMPOSTO	FATO GERADOR*	VENCIMENTO**
ISS	Emissão da NF	Dia 15 do mês subsequente à apuração
INSS	Emissão da NF	Dia 20 do mês subsequente à competência
IR	Emissão da NF	Dia 20 do mês subsequente à apuração
PIS, COFINS e CSLL	Pagamento	Último dia útil da quinzena subsequente ao fato gerador

*O imposto é devido através da Emissão da NF/Pagamento.

**O vencimento do imposto municipal é postergado quando este cair em feriado ou fins de semana. No caso dos impostos federais, são antecipados.

Caso a Nota Fiscal seja recebida, devidamente certificada, fora do prazo para que as retenções dos impostos sejam realizadas, a mesma será devolvida.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



PORTARIA Nº 222 - 15

A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos até a solução final, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada a multa, reservando-se a APPA o direito de descontar da caução ou das faturas quaisquer débitos da contratada perante a administração.

Os processos de pagamento deverão ser encaminhados para a Diretoria Administrativa e Financeira, pela fiscalização e respectiva Diretoria, seguindo rigorosamente os *check lists* anexos a esta Portaria.

Dar ciência a todos os fiscais e empresas contratadas, bem como à Comissão Permanente de Licitação, à Comissão Especial de Licitação e à Coordenação do Pregão, que deverão inserir obrigatoriamente nos editais de licitação a observância ao disposto na Portaria nº320/2012 – APPA e do disposto na presente Portaria.

A Auditoria de Controle Interno da APPA deverá estabelecer a rotina de verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para liquidação e pagamento das notas fiscais decorrente do fornecimento de materiais e contratação de serviços.

Fica revogada a Portaria nº128/2015 – APPA/EP.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ANEXO I

CHECK LIST - Serviços					
Protocolo nº			Data:		
Fornecedor:			Período da execução: ___/___/2015 a ___/___/2015		
NF:	Nº	Protocolo Licitação nº	Concorrência/Pregão/Convite/TP nº -		OBJETO:
	(Pág.: ___)				
DOCUMENTOS		Recebido		Páginas:	Observações
a) Geral		SIM	NÃO		
Requerimento Pagamento					
Cópia Contrato e Aditivos					
Cópia Ordem de Serviço					
Cronograma F/F dos Serviços					
Fotos e imagens					
Relatório da Fiscalização					
b) Certidões					
CND - Municipal					
CND - Tributo Estadual					
CND dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União					
CND FGTS - CRF					
CND Débitos Trabalhista					
c) Guias de Recolhimento					
GR - INSS					
GR FGTS - GRF					
d) Contrato com Pessoal Terceirizados					
Relação dos Trabalhadores por Posto de Trabalho					
Comprovante de Depósito Individual					
Cartão Ponto dos Funcionários					
Comprovante Pagamento de Vale Transporte					
Comprovante Pagamento de Vale Alimentação					
Nota fiscal dos materiais aplicados (quando houver)					
				Verificado por: _____	6
				Data: ___/___/2015	



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ANEXO II

CHECK LIST - Fornecimento de Materiais					
Protocolo nº				Data:	
Fornecedor:			Período: ___ / ___ /2015		
NF:	Nº	Protocolo Licitação nº	Concorrência/Pregão/Convite/TP nº -	OBJETO:	
	(Pág.: ___)				
DOCUMENTOS		Recebido		Páginas:	Observações
a) Geral		SIM	NÃO		
Requerimento Pagamento					
Cópia Contrato e Aditivos					
Cópia Ordem de Serviço					
Cronograma do Fornecimento (quando houver)					
Fotos e imagens					
Relatório da Fiscalização					
b) Certidões					
CND - Municipal					
CND - Tributo Estadual					
CND dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União					
CND FGTS - CRF					
CND Débitos Trabalhista					
				Verificado por: _____	
				Data: ___ / ___ / 2015	